



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31 /2025**

***Ementa:*** Inclui o projeto “Reconstruindo Laços” no Município de Barra Mansa.

***Art. 1º*** Fica instituído, em âmbito municipal, o projeto “**Reconstruindo Laços**”, que tem como objetivo principal fortalecer e recriar os vínculos familiares de usuários de drogas, promovendo o entendimento do processo de uso e dependência química, além de oferecer suporte emocional, informação sobre serviços especializados e capacitação para lidar com situações de crise.

***Art. 2º*** O projeto será desenvolvido em encontros semanais com as famílias, utilizando as seguintes abordagens:

- I - palestras e rodas de conversas;
- II - grupo de apoio e troca de experiências;
- III - capacitação sobre manejo de crises;
- IV - encaminhamento para serviços especializados;
- V – dinâmicas de grupo e vivências; e
- VI – atividades psicoeducativas.

***Art. 3º*** Durante os encontros, serão trabalhados assuntos essenciais para compreensão e fortalecimento dos laços familiares, temas como:

- I – compreendendo o uso de drogas;
- II – o papel da família no processo de recuperação;
- III – comunicação afetiva e não violenta;
- IV – resgate e fortalecimento dos vínculos familiares;
- V – estratégias para lidar com situações difíceis;
- VI – construindo um projeto de vida e rede de apoio; e
- VII – prevenção da codependência.

**Parágrafo único.** O projeto será executado em ciclos de três meses, com um encontro por semana, totalizando 12 (doze) encontros por ciclo.

***Art. 4º*** O projeto contará com recursos necessários, como:

- I – profissionais especializados;
- II – espaço físico adequado para os encontros;





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060  
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

III – materiais didáticos; e

IV – recursos financeiros para o apoio logístico e operacional.

**Art. 5º** O projeto é uma iniciativa em conjunto com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Gerência da Proteção Social Especial.

**Art. 6º** Revogando-se todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, a presente lei tem como objetivo promover o apoio, acolhimento e capacitação para as famílias de usuários de drogas, promovendo a reestruturação dos vínculos afetivos e sociais, de forma humanizada e eficaz.

Pedimos o acolhimento e aprovação deste Projeto de Lei.

**BARRA MANSA, 02 DE ABRIL DE 2025.**

**Paulo Afonso Sales Moreira da Silva (Paulo Chuchu)**

*Vereador*

